



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de mera lidade e legalidade que devem nortear os Ates Administrati' vos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. LEONICE FARIAS GALVÃO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 005, lote 0187, inscrição nº 054055-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU' E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: é com posto de 3 (três) segmentos: o 1º em linha reta com 27,20 m (vinte e sete metros e vinte centímetros), o 2º em linha quebrada com 1,10 m (um metro e dez centímetros) e o 3º em linha reta até encontrar-se com a lateral esquerda com 300m



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

3

3,00 m (três metros), que confronta com uma servidão pública; 27,70 m (vinte e sete metros e setenta centímetros) nos fundos confrontando com Alcides Silva de Nascimento; 22,00m (vinte e dois metros) na lateral direita confrontando com Mocy Pimentel Mendes e 16,20 m (dezesesseis metros e vinte centímetros) confrontando com Djanira Galvão Mendes, formando uma área total de 525,77 M² (quinhentos e vinte e cinco metros e setenta e sete decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não sufrindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 17 DE JUNHO DE 1.981 .


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal